



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

## **RESOLUÇÃO Nº 185**

*Institui a outorga da distinção de DIPLOMA DE MÉRITO ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por este Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências.*

**O** egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a soberana deliberação do Plenário e, ainda,

*Considerando* que o aprimoramento das instituições democráticas, finalidade maior desta Instituição Jurisdicional, reclama difícil sacerdócio e renúncias infundas dos que a ela se dedicam;

*Considerando* que o reconhecimento à abnegação ao serviço eleitoral visa a reparar ingentes sacrifícios, servindo de exemplos;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, a concessão do DIPLOMA DE MÉRITO ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a pessoas física ou jurídica que tenham contribuído, destacadamente, para o engrandecimento, eficiência e respeitabilidade da Justiça Eleitoral do Estado e do País, devendo sua concessão e respectivo procedimento ser regido por esta resolução.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

§ 1º O DIPLOMA DE MÉRITO ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL é símbolo de distinção honorífica, representado por insígnia concedida a título de recompensa a pessoas que, por serviços prestados de forma relevante e desinteressada, hajam notoriamente cooperado para o enriquecimento da Justiça Eleitoral do Estado e merecido o testemunho público de seu reconhecimento.

§ 2º A distinção mencionada no *caput* poderá ser concedida *post mortem*.

§ 3º A insígnia de que cuida o § 1º deverá ser confeccionada em uma peça acrílica representando um diploma, devendo ser acrílico na cor preta, tipo cast 100% virgem, na espessura de dois milímetros, no tamanho de 20 centímetros de largura e 15 centímetros de altura, com aplicação em vinil contendo impressão digital, com as seguintes ornamentações: **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 796, de 16.11.2022)**

I – Frente: aplicação de vinil com impressão digital. O plano de fundo da aplicação vinílica será na cor preta tendo na parte inferior uma foto da fachada iluminada, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul. Ao centro encimado constará o brasão da República Federativa do Brasil em quatro cores. Abaixo, em letras brancas, deverá constar: Poder Judiciário Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Fonte: Times New Roman Regular, tamanho 14,4). Em destaque, deve-se grafar Diploma do Mérito Eleitoral (Fonte: BlackChancery, tamanho 37). O conteúdo do texto será: O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Resolução nº 185, de 22/10/1998, confere este Diploma, como símbolo de distinção honorífica, por relevantes serviços prestados à Justiça Eleitoral. Campo Grande/MS, e a indicação do período de gestão no qual a insígnia está sendo outorgada (Fonte: Avenir LT Std – 55 Roman, tamanho 12,4). Para finalizar, as assinaturas do Presidente e do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, que deverão ser escritas por extenso e acrescidas das chancelas das respectivas autoridades. Os dizeres estão emoldurados por arabescos na cor dourada fosca. Os nomes das autoridades deverão ser grafados na fonte: Times New Roman Bold, tamanho 12, e os cargos deverão ser grafados em caixa alta, na fonte: Times New Roman Bold, e tamanho 10. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 796, de 16.11.2022)**



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

II – Verso: textura lisa na cor preta. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 796, de 16.11.2022)**

§ 4º A insígnia deverá ser acondicionada em estojo próprio, na cor preta, com forro tipo veludo na cor preta. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 796, de 16.11.2022)**

**Art. 2º** A concessão do DIPLOMA será apreciada e decidida em processo individual, formado pela indicação do candidato, análise de seu *curriculum vitae*, bem como de outros elementos que possibilitem o agraciamento pelo Tribunal.

§ 1º A distinção do título honorífico instituído por esta resolução será concedida, anualmente, por indicação individual e exclusiva de juiz membro desta Corte.

§ 2º A decisão da concessão será tomada pela maioria dos membros titulares deste Tribunal Regional Eleitoral, em votação secreta, com base em parecer de Comissão Permanente formada pelo Presidente e mais dois juízes membros desta Corte, na ordem de antiguidade, sendo implementada através de resolução. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 217, de 06.02.2001)**

~~§ 2º A decisão da concessão será tomada pela maioria dos membros titulares do Tribunal Regional Eleitoral, em votação secreta, com base em parecer de Comissão formada pelo presidente e mais dois juízes efetivos desta Corte, sendo implementada através de resolução.~~

§ 3º A indicação rejeitada pela Comissão será remetida ao Plenário do Tribunal, indicando-se as razões da rejeição, tudo em caráter reservado, para deliberação definitiva.

§ 4º A Comissão será formada preferencialmente na primeira sessão plenária do mês de março de cada ano, tendo como Secretário(a) o(a) Diretor(a)-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, substituindo-o(a), em



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

suas faltas ou impedimentos, o(a) Secretário(a) Judiciário(a). **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 796, de 16.11.2022)**

~~§ 4º Funcionará, como secretário da Comissão prevista no § 2º, o Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, substituindo-o, em suas faltas ou impedimentos, o Secretário de Recursos Humanos. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 217, de 06.02.2001)**~~

~~§ 4º A Comissão será formada na primeira sessão plenária do mês de março de cada ano, tendo como Secretário o Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral, substituindo-o, em suas faltas ou impedimentos, o Secretário de Recursos Humanos.~~

§ 5º Quando a indicação do candidato for de iniciativa do Presidente desta Corte ou de um dos membros integrantes da Comissão Permanente instituída pelo § 2º, eles deverão automaticamente ser substituídos naquela composição, respectivamente, pelo Vice-Presidente e pelo membro na ordem de antiguidade. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 217, de 06.02.2001)**

**Art. 2º-A** Sem prejuízo do disposto no art. 2º desta resolução, poderá o Presidente deste Tribunal Regional fazer indicação coletiva de candidatos ao agraciamento. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 796, de 16.11.2022)**

**Art. 3º** A entrega da distinção de que trata esta resolução deverá ser feita em sessão plenária e solene deste Tribunal, previamente designada para este fim.

~~*Parágrafo único.* A Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal, por seu departamento competente, dará ampla cobertura jornalística pelos meios escritos, falados e televisivos de tal solenidade. **(Revogado pela Resolução TRE/MS nº 796, de 16.11.2022)**~~

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 22 de outubro de 1998.**

Des. RÊMOLO LETTERIELLO  
*Presidente*

Des. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA  
*Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral*

Dr. ODILON DE OLIVEIRA  
*Juiz Federal*

Dr. MÁRIO EUGÊNIO PERON  
*Jurista*

Dr. SIDENI SONCINI PIMENTEL  
*Juiz de Direito*

Dr. ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO  
*Jurista*

Dr. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
*Juiz de Direito*

Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI  
*Procurador Regional Eleitoral*